

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001474/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050194/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.003282/2018-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ ROSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma Do Sul/RS**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE DEZEMBRO DE 2018

#### DA MÃE EMPREGADA

Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 6 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador.

#### DOS DIAS PRORROGADOS

Os convenientes ajustam que durante a vigência da mencionada Convenção, exclusivamente nos dias aqui especificados, as empresas fixarão seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da C.L.T., dentro dos seguintes limites:

- a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2018, o horário de trabalho **PODERÁ** ser prorrogado até às 20hs.
- b) Nos sábados dias 01, 18,15 e 22 de dezembro de 2018, o horário de trabalho **PODERÁ** ser prorrogado até às 18hs.
- c) Nos domingos dias 09, 16 e 23 de dezembro de 2018, o horário de trabalho **PODERÁ** ser entre as 14:00hs às 19:00hs.
- d) No dia 24 de dezembro de 2018, véspera de Natal, o horário de trabalho **PODERÁ** ser até às 18:00hs.

e) **No dia 20 de dezembro de 2018** (denominada noite Branca) o horário PODERÁ ser ate as 22hs. Respeitando as normas vigentes.

1. a. As empresas terão que fornecer o transporte para seus funcionários, respeitado a clausula sétima da presente convenção coletiva.

### **Paragrafo Primeiro**

Em casos especiais o horário de trabalho nos domingos aqui acordado poderá ser prorrogado por mais duas horas, ate o limite legal.

### **Paragrafo Segundo**

As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem em jornada prorrogada, um lanche diário, durante a jornada.

### **Paragrafo Terceiro**

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos dias e horários aqui acordados.

## **DA FORMA DA COMPENSAÇÃO**

As empresas, dentro dos limites estipulados nesta cláusula, poderão prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de, (1X1), uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

### **Parágrafo Único:**

As compensações serão feitas da seguinte forma:

- a) As empresas que trabalharem aos domingos compensarão a folga correspondente a um (01) de trabalho em até o dia cinco (05) de março de 2019.
- b) As empresas do comércio varejista em geral, que contarem com até **05 (cinco)** empregados em seus quadros, pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- c) As empresas do comércio varejista em geral, que contarem com **MAIS de 05 (cinco)** empregados em seus quadros, pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).
- d) Fica estabelecido que no dia 31 de dezembro de 2018 as empresas não poderão utilizar mão de obra de seus empregados.
  1. a. Podendo compensar neste dia as horas e ou os domingos trabalhados no mês de dezembro de 2018.
  2. b. Com exceção do item "g" deste parágrafo único.
- e) As empresas do comércio varejista em geral, obrigatoriamente, compensarão as horas, ainda não compensadas, nos dias 04 e 05 de março de 2019 pela parte da manhã.
- f) As empresas do comércio varejista em geral da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores deverão fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 05 de março de 2019.
- g) As empresas de material de construção, bazares, livrarias, floriculturas e empresas de equipamentos agrícolas poderão compensar as horas que vierem a fazer a mais no mês de dezembro de 2018, nos dias 04 e 05 de março de 2019 pela parte da manhã.

## **DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente convenção tem validade somente para as horas efetuadas a mais, e os domingos trabalhados no mês de dezembro de 2018.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO DESTA CONVENÇÃO**

A autorização para o trabalho na presente convenção com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da autorização em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenentes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

**Parágrafo primeiro:** A emissão da autorização referida no caput fica condicionada à regularidade da empresa junto ao Sindilojas (contribuições assistenciais e negociais quitadas) e o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por estabelecimento, em favor do Sindilojas.

**Parágrafo segundo:** Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao Sindilojas, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

**Parágrafo terceiro:** Para as empresas que pagarem a taxa a autorização terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva.

**Parágrafo quarto:** Para as empresas associadas a autorização terá validade mensal.

**Parágrafo quinto:** A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em, até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

A autorização para o trabalho na presente convenção com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenentes.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

As empresas que optarem por fazer prorrogações previstas no presente acordo, se comprometem a proceder nas correspondentes compensações nos termos ajustados.

## **DO VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e dias aqui acordados.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

#### **DO OBJETO**

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados 02 (dois) de novembro de 2018; 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2018 e 01 (um) de janeiro de 2019.

## **DA REMUNERAÇÃO**

O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como remuneração, o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como a folga compensatória.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem em feriados um lanche, durante a jornada.

### **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

#### **Parágrafo Único:**

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.

### **DO VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários aqui acordados.

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS**

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da autorização em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenentes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

**Parágrafo primeiro:** A emissão da autorização referida no caput para empresa não associada fica condicionada à regularidade da empresa junto ao Sindilojas (contribuições assistenciais e negociais quitadas) e o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por estabelecimento, em favor do Sindilojas.

**Parágrafo segundo:** Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao Sindilojas, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

**Parágrafo terceiro:** Para as empresas que pagarem a taxa, a autorização terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva.

**Parágrafo quarto:** Para as empresa associadas a autorização terá validade mensal.

**Parágrafo quinto:** A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em, até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por cada empregado que tenha trabalhado no referido feriado, a ser recolhida para a associação de prevenção e combate ao câncer de Farroupilha.

**Paragrafo Primeiro:** Em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), a ser recolhida para a associação de prevenção e combate ao câncer de Farroupilha.

**CRISTIANE COLOMBO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**SERGIO LUIZ ROSSI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA**

---